

PROPOSIÇÃO

PROJETO DE LEI

NÚMERO

003 / 2026

AUTOR

VER. GUSTAVO REIS

EMENTA

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DISPONIBILIZAÇÃO DE PROTETORES AURICULARES E OUTROS RECURSOS DE ACESSIBILIDADE SENSORIAL PARA ALUNOS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ROSÁRIO – MA, E INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE APOIO À INCLUSÃO SENSORIAL

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Rosário – MA, a Política Municipal de Apoio à Inclusão Sensorial de alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA) na rede pública municipal de ensino.

Art. 2º As escolas da rede municipal deverão disponibilizar protetores auriculares (abafadores de ruído) e outros recursos de acessibilidade sensorial aos alunos diagnosticados com TEA, sempre que necessário ao seu bem-estar e desenvolvimento educacional.

Art. 3º O fornecimento dos protetores auriculares será realizado mediante:

- I – apresentação de laudo médico que comprove o diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista;
- II – recomendação pedagógica emitida pela equipe escolar ou profissional de apoio especializado.

Art. 4º O Poder Executivo deverá promover a implantação do Plano Educacional Individualizado (PEI) para alunos com TEA na rede municipal de ensino, garantindo:

- I – adaptação das práticas pedagógicas às necessidades do aluno;
- II – acompanhamento individualizado do desenvolvimento escolar;
- III – integração entre escola, família e profissionais especializados.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a promover a capacitação continuada de professores e demais profissionais da educação, com foco em:

- I – educação inclusiva;
- II – estratégias pedagógicas para alunos com TEA;
- III – manejo de questões sensoriais no ambiente escolar.

Art. 6º As escolas poderão adotar outros recursos de acessibilidade sensorial, tais como:

- I – espaços de regulação sensorial;
- II – materiais pedagógicos adaptados;
- III – rotinas estruturadas e sinalizações visuais.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo fortalecer a inclusão escolar de alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA) na rede municipal de ensino de Rosário – MA, garantindo condições adequadas para seu desenvolvimento educacional, emocional e social.

É de conhecimento que muitos alunos com TEA apresentam **hipersensibilidade sensorial**, especialmente a estímulos auditivos, o que pode gerar desconforto, ansiedade e dificuldades no processo de aprendizagem dentro do ambiente escolar. Nesse contexto, o uso de **protetores auriculares (abafadores de ruído)** se mostra uma medida simples, acessível e extremamente eficaz para promover o bem-estar desses estudantes.

Além disso, a implementação do **Plano Educacional Individualizado (PEI)** é uma ferramenta essencial para assegurar que o ensino seja adaptado às necessidades específicas de cada aluno, respeitando suas limitações e potencialidades, conforme preconiza a educação inclusiva.

A capacitação dos profissionais da educação também se faz indispensável, uma vez que o preparo adequado contribui diretamente para a construção de um ambiente escolar mais acolhedor, inclusivo e eficiente.

A proposta está em consonância com a legislação vigente, especialmente a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) e a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Lei nº 12.764/2012), que asseguram o direito à educação inclusiva e ao atendimento adequado às necessidades específicas desses alunos.

Dessa forma, trata-se de uma medida de **baixo custo e alto impacto social**, que promove dignidade, inclusão e igualdade de oportunidades no ambiente escolar.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste importante Projeto de Lei.

**SALA DAS SESSÕES DO PLENÁRIO VER. MARTINHO DA CRUZ, DO PALÁCIO
“DOROTÉIA QUEIROZ”.**

Rosário – MA, 26 de março de 2026.

VER. GUSTAVO DOS SANTOS BERNARDINO